



36418848



00734.003536/2026-40



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitação e Contratação Direta

INFORMAÇÃO Nº 5/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE

Processo nº 0030980-60.2026.4.05.8400

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: **Francisco Doege Esteves Filho**

Autoridade apontada como coatora:

Daniela Maria da Silveira Galvão Ransolim

INFORMAÇÕES DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS

(art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009)

Em atenção à notificação expedida por esse Juízo, a autoridade apontada como coatora vem, com fundamento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, prestar as presentes informações acerca dos fatos e dos fundamentos que embasaram o ato administrativo impugnado.

I - SÍNTESE DA IMPETRAÇÃO E DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO

Trata-se de notificação expedida, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, para que a autoridade apontada como coatora preste informações nos autos do Mandado de Segurança impetrado por **Francisco Doege Esteves Filho**, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em face de ato atribuído à Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Edital SENAD nº 01/2026.

O ato impugnado consiste na decisão administrativa que determinou a exclusão do impetrante do Rol de Credenciados, em razão da ausência de assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 8.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Na petição inicial, o impetrante sustenta que não assinou o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido porque a comunicação eletrônica encaminhada pela Administração teria sido direcionada para a caixa de spam de seu correio eletrônico, circunstância que, segundo afirma, aliada à inexistência de documento disponível para assinatura em seu ambiente de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, impediu que tivesse ciência tempestiva da convocação.

II – DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Edital de Credenciamento nº 01/2026 foi instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 08129.004351/2024-31, com a finalidade de credenciar leiloeiros oficiais, pessoas físicas, para futura contratação destinada à alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, mediante leilão presencial, eletrônico ou híbrido, em todas as unidades da Federação.

A modelagem da contratação observou as etapas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, tendo sido elaborados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência e os demais documentos que instruíram a contratação. Concluída essa fase, os autos foram submetidos ao controle preventivo de juridicidade pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que se manifestou favoravelmente à continuidade do certame, após o atendimento das recomendações formuladas.

Com a publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2026, passaram a ser observadas as regras relativas à habilitação, classificação, convocação e futura contratação dos leiloeiros credenciados.

O impetrante formalizou pedido de credenciamento por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do item 5 do Edital. Na oportunidade, apresentou a documentação exigida para habilitação e informou, para fins de comunicação no âmbito do procedimento administrativo, o endereço eletrônico francisco.doege@gmail.com constante do cadastro realizado perante o sistema SEI nº 36418795.

Em cumprimento a essa previsão editalícia, foi disponibilizado ao impetrante, em 25 de junho de 2026, o Termo de Credenciamento para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com prazo para assinatura até 02 de julho de 2026, tendo a comunicação sido encaminhada ao endereço eletrônico francisco.doege@gmail.com, constante do cadastro do peticionamento eletrônico, conforme comprovante SEI nº 36418827.

III – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

No curso da análise administrativa da situação narrada pelo impetrante e em atenção à decisão liminar proferida por esse Juízo, a Comissão Especial de Credenciamento deliberou pela reabertura do prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, determinando sua nova disponibilização ao interessado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de modo a assegurar-lhe nova oportunidade para o cumprimento da etapa formal prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2026, conforme consignado na Informação nº 6/2026/UCL/CCFL/CGA-DGA/DGA/SENAD - 36418840 (doc. anexo).

A providência adotada tem por finalidade viabilizar a conclusão da formalização do credenciamento, preservando a finalidade pública do procedimento e afastando eventual controvérsia quanto ao meio utilizado para a comunicação da disponibilização do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da observância das normas estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a reabertura do prazo não implica alteração dos critérios de habilitação, modificação da ordem resultante do sorteio público realizado em 22 de junho de 2026, concessão de tratamento privilegiado ao impetrante ou reconhecimento de ilegalidade do ato administrativo anteriormente praticado. Trata-se, exclusivamente, de medida destinada a possibilitar a conclusão da formalização do credenciamento nas mesmas condições previstas no Edital, preservando-se a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Esclarece-se, ainda, que a permanência do impetrante no Rol de Credenciados, inclusive quanto à posição decorrente do sorteio público, permanece condicionada à efetiva assinatura do Termo de Credenciamento dentro do novo prazo que lhe será concedido, em estrita observância às disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

A decisão administrativa encontra fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos para assegurar a observância da legalidade e dos princípios que regem a atuação administrativa, sem prejuízo da segurança jurídica, da isonomia e da proteção do interesse público.

Ao reavaliar a situação concreta, a Administração buscou compatibilizar a observância das regras editalícias com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da segurança jurídica, adotando solução que prestigia a finalidade pública do procedimento de credenciamento sem comprometer a igualdade de tratamento entre os participantes.

IV – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A reabertura do prazo para assinatura do Termo de Credenciamento não ocasiona qualquer prejuízo à regularidade do procedimento administrativo nem à isonomia entre os participantes do credenciamento. A providência adotada não altera os critérios de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, tampouco interfere na ordem decorrente do sorteio público realizado para definição da sequência de futuras contratações.

A medida limita-se a viabilizar a conclusão da etapa de formalização do credenciamento por participante que já havia sido regularmente habilitado e contemplado no sorteio público, preservando-se todas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Não há, portanto, qualquer modificação das regras do certame, concessão de tratamento privilegiado ao impetrante ou comprometimento da igualdade de condições entre os participantes, permanecendo íntegros os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a providência administrativa adotada preserva a finalidade pública do credenciamento e assegura a continuidade regular do procedimento administrativo, sem acarretar prejuízo aos demais participantes ou ao interesse público.

V – DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO LIMINAR E DA EVENTUAL PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO

Em cumprimento à decisão liminar proferida por esse Juízo, a Administração adotou as providências necessárias para possibilitar ao impetrante a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a disponibilização do respectivo documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assegurando-lhe o prazo integral de 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado judicialmente.

Em observância à determinação de preservação da posição originalmente obtida pelo impetrante no sorteio público realizado em 22 de junho de 2026, a manutenção dessa condição permanece condicionada à efetiva assinatura do Termo de Credenciamento dentro do prazo concedido, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Dessa forma, verifica-se que a providência objeto da tutela de urgência foi devidamente implementada pela Administração, com o cumprimento das determinações constantes da decisão liminar, restando demonstrada a adoção das medidas administrativas necessárias ao atendimento da ordem judicial.

Nessas circunstâncias, caso o impetrante efetive a assinatura do Termo de Credenciamento e sejam concluídos os atos administrativos subsequentes, a pretensão material deduzida na inicial estará integralmente satisfeita, hipótese em que poderá ser reconhecida a perda superveniente do objeto da presente impetração, em razão da ausência de interesse processual superveniente e da inutilidade prática do prosseguimento da demanda.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações ora prestadas evidenciam que a Administração reavaliou a situação submetida à apreciação judicial e adotou as medidas necessárias ao cumprimento da decisão liminar, viabilizando a conclusão do procedimento de credenciamento pelo impetrante, sem prejuízo da observância das disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026, da isonomia entre os participantes e da preservação da finalidade pública do certame.

Diante do exposto, requer seja certificado o cumprimento da decisão liminar, especialmente no que se refere à disponibilização de nova oportunidade para assinatura do Termo de Credenciamento, com a preservação da posição originalmente obtida pelo impetrante no sorteio público realizado em 22 de junho de 2026, nos termos determinados por esse Juízo.

No mérito, requer seja denegada a segurança, tendo em vista que o ato administrativo impugnado foi praticado em estrita observância às disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e aos princípios que regem a Administração Pública.

As informações ora prestadas evidenciam que a Administração reavaliou a situação submetida à apreciação judicial e adotou as medidas necessárias ao cumprimento da decisão liminar,

viabilizando a conclusão do procedimento de credenciamento pelo impetrante, sem prejuízo da observância das disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026, da isonomia entre os participantes e da preservação da finalidade pública do certame.

São estas as informações que a autoridade apontada como coatora entende pertinentes ao esclarecimento dos fatos e fundamentos relacionados ao ato administrativo impugnado, prestadas em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Para fins de consulta aos documentos públicos relacionados ao procedimento, informa-se que o processo administrativo poderá ser consultado mediante acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, (https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), bem como que as informações relativas ao Credenciamento nº 01/2026 permanecem disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/credenciamentos/2026/credenciamento-no-01-2026>).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 27/07/2026, às 16:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36418848** e o código CRC **381B3481**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.